



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 13/2024-CMA)

LEI Nº. 3.818 DE 29 DE MAIO DE 2024

Súmula: “Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Segurança (sistema de monitoramento por áudio e vídeo) nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andirá Pr, aprovou e eu IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança que capturem áudio e vídeo em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil Andirá - PR;*

§1º. *A instalação das câmeras considerará o número de alunos e funcionários da unidade escolar, proporcionalmente, bem como suas características territoriais e dimensões;*

§2º. *Deverão ser afixadas placas informativas indicando que o ambiente está sendo monitorado por câmeras de segurança.*

Art. 2º - *As câmeras de segurança deverão ser instaladas em locais estratégicos da escola e dos centros municipais de educação infantil, a fim de garantir a cobertura adequada de todas as áreas internas e externas do estabelecimento de ensino.*

Parágrafo Único: *Deverá haver monitoramento em tempo real nas áreas internas da instituição de ensino (pontos de entrada e saída, pátio, refeitório, quadra ou áreas correlatas), exceto em banheiros, salas de aula, sala dos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

professores, e espaços de uso privativo, respeitando a intimidade e a imagem de alunos, professores e servidores.

Art. 3º - *O objetivo da instalação das câmeras de segurança é garantir a segurança dos alunos, professores, funcionários e demais usuários das escolas e Cmei's, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.*

Art. 4º *As imagens e áudios captados pelas câmeras de segurança devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e somente poderão ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências.*

Art. 5º *É vedado o uso das imagens e áudios captados pelas câmeras de segurança para fins diversos dos previstos nesta lei, especialmente monitorar a rotina e comportamento de alunos e professores.*

Art. 6º. *Todas as pessoas que, em razão das suas funções tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.*

Art. 7º. *As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Art. 8º. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal